RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.
CNPJ/MF Nº. 02.221.531/0001-30
NIRE Nº. 41300015783
COMPANHIA ABERTA

FATO RELEVANTE

RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A. ("Companhia"), em observância aos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor, comunica ao mercado em geral que, em 18 de setembro de 2017, mediante proposição do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada na mesma data, os acionistas da Companhia reunidos em Assembleia Geral ("AGE") aprovaram a realização da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie quirografária, com garantia adicional real, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, de 390.000 (trezentas e noventa mil) debêntures, em 2 (duas) séries, sendo 220.000 (duzentas e vinte mil) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e 170.000 (cento e setenta mil) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures"), todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), na data de emissão ("Valor Nominal Unitário"), totalizando, na data de emissão, o valor de R$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais)("6ª Emissão de Debêntures"), em consonância com a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. As Debêntures da Primeira Série terão data de vencimento em 15 de novembro de 2020 e as Debêntures da Segunda Série terão data de vencimento em 15 de novembro de 2021, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu resgate ou vencimento antecipado, nos termos a serem previstos na escritura da 6ª Emissão de Debêntures ("Escritura"), sendo certo que, (i) os recursos obtidos por meio das Debêntures da Primeira Série serão destinados a reforço de caixa da Companhia, e (ii) nos termos e para os fins previstos na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os recursos obtidos por meio das Debêntures da Segunda Série serão destinados para o pagamento ou reembolso, conforme o caso, de gastos, despesas e/ou dívidas ocorridos no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, relacionados a determinados projetos de investimento no âmbito das atividades ordinárias da Companhia, os quais foram submetidos à análise do Ministério dos Transportes para enquadramento como prioritários.

A 6ª Emissão de Debêntures é destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, ressalvado o disposto no artigo 15 da referida Instrução CVM 476. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente, a partir da data de emissão, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ("Atualização Monetária").

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a até 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra grupo, na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), a serem definidos conforme procedimento de *bookbuilding* da primeira série ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura e serão pagos semestralmente a partir de 15 de maio de 2018, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro, ou ainda na data de declaração de vencimento antecipado

RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.
CNPJ/MF Nº. 02.221.531/0001-30
NIRE Nº. 41300015783
COMPANHIA ABERTA

das Debêntures da Primeira Série ou de resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura. Sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados definidos no procedimento de *bookbuilding*, limitado à taxa correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2022 (NTNB), com vencimento em 15 de agosto de 2022, de acordo com média da cotação indicativa divulgada pela ANBIMA nos 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização do procedimento de *bookbuilding* da segunda série, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a um percentual a ser definido no procedimento de *bookbuilding* da segunda série, sendo certo que a sobretaxa máxima será equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura e serão pagos em uma única parcela, na data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, ou ainda na data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série ou de resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura. As taxas finais a serem utilizadas para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na Junta Comercial competente, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de qualquer assembleia geral dos titulares das Debêntures.

O presente material tem caráter exclusivamente informativo, nos termos da legislação em vigor, e não deve ser interpretado como um material de venda das Debêntures.

A ata da AGE com a íntegra da matéria aprovada encontra-se arquivada na sede da Companhia, nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), bem como no site da Companhia (www.rodonorte.com.br).

Ponta Grossa, 18 de setembro de 2017.

José Alberto Moraes Rego de Souza Moita
Diretor Presidente e de Relações com Investidores